



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e outro lado a empresa SOLANGE CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.019.432/0001-05, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 1327 – Jardim Panorama – CEP 87.113-090 – Sarandi/PR, neste ato representada por sua titular SOLANGE CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 8.600.073-3 SSP/PR e CPF n.º 033.753.819-05, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, n.º 1327, Bairro Jardim Panorama, CEP 87.113-090, Município de Sarandi/PR, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) se encontra(m) mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Procedimento Licitatório n.º 094/2025, Inexigibilidade n.º 019/2025, fundamentado no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de empresa especializada para fornecimento de show artístico musical da Banda Cowboys do Asfalto, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, integrando a programação oficial das festividades de réveillon do Município de São José das Palmeiras – PR, em evento público e gratuito neste município.

Parágrafo Único: A CONTRATADA compromete-se a realizar o show artístico no dia 31 de dezembro de 2025, com duração mínima de 3 (três) horas, em horário a ser definido em comum acordo entre as partes, de forma a abranger a programação da virada de ano;

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 094/2025, Inexigibilidade n.º 019/2025, é fundamentado no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) até o término do contrato**, A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com



Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal nº 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencadas no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA –

I – O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

II – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em favor do Município de São José das Palmeiras – PR, no dia 31 de dezembro de 2025, em evento de réveillon, em horário a ser definido em comum acordo entre as partes, com duração mínima de 03 (três) horas.

III – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	410	03.001.04.122.0002.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, designando formalmente servidor responsável pela fiscalização, encarregado de acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, atestar a realização do show e emitir o atesto na nota fiscal para fins de pagamento;

II – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento, efetuando o pagamento do valor contratado no prazo estabelecido, contado do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

III – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;



- IV – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- V – zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA, quando couber;
- VI – notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII – arcar com as despesas relativas à coleta do lixo gerado pelo evento, bem como com o fornecimento de energia elétrica necessária para a realização do show;
- VIII – disponibilizar o local para a realização do evento, em espaço público adequado, com acesso ao público, observando as condições de segurança, acessibilidade e capacidade de público compatíveis com o porte do show;
- IX – divulgar institucionalmente o evento, indicando, quando couber, o apoio e a realização pelo Município de São José das Palmeiras – PR, em conformidade com as diretrizes de comunicação oficial da Administração.

DA CONTRATADA

- I – executar, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV – responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou que sejam causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V – manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizadas sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, sendo que a dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;
- VI – notificar o CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta/estrutura necessária à execução do contrato, durante sua vigência;
- VII – arcar com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação para ____ integrantes, bem como com os custos de sonorização e itens cênicos, tais como: cenário para complementar a iluminação do palco para apresentação da banda; cortinas pretas para fechamento de palco; pirotecnia com bicos de CO₂, papel picado e serpentinas para complementar o show; traslado da banda e equipe até o local do evento;
- VIII – realizar a apresentação musical da banda “Cowboys do Asfalto” no dia 31 de dezembro de 2025, no Município de São José das Palmeiras – PR, com duração mínima de 3 (três) horas, nos horários e local definidos pela Administração Municipal;
- IX – disponibilizar todos os músicos, vocalistas, bailarinas e equipe de apoio necessários para a execução do show, garantindo a adequada qualidade artística da apresentação;
- X – arcar integralmente com as despesas de alimentação, transporte, camarim, hospedagem e diárias de estrada de todos os integrantes e equipe de apoio da banda, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento a esse título;



- XI – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;
- XII – indicar preposto devidamente autorizado para representar a CONTRATADA perante a Administração Municipal, durante a realização do evento, mantendo comunicação permanente com o fiscal do contrato;
- XIII – observar as orientações da Administração quanto à programação do evento, horários de início e término da apresentação, normas de segurança, uso do espaço público e demais condicionantes fixadas pelos órgãos competentes;
- XIV – respeitar o público presente, sendo vedada, durante a apresentação, a veiculação de manifestações que incentivem discriminação, violência, preconceito ou qualquer conteúdo incompatível com a finalidade institucional do evento e com os princípios da Administração Pública;
- XV – responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a realização do espetáculo, promovendo, às suas expensas, o devido ressarcimento;
- XVI – disponibilizar o espetáculo em formato “show completo” (turn key), fornecendo, por conta própria, o sistema de som específico e a iluminação cênica indissociáveis da performance artística, uma vez que tais equipamentos compõem a cenografia, a identidade visual e a qualidade técnica exigida pelos artistas, reconhecendo que a segregação desses itens para licitação apartada descaracterizaria o produto artístico contratado e colocaria em risco a harmonia do espetáculo e a responsabilidade técnica sobre a performance.

– FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Danubia Cassia da Silva Barnabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162
930

Assinado de forma digital
por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.12.10 11:38:06
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 10 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SOLANGE CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO
Data: 10/12/2025 12:00:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLANGE CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO
(Solange Cristina Freitas do Nascimento)
CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

OBJETO: Contratação de show artístico musical da “banda Cowboys do Asfalto”, para compor as festividades de réveillon no Município de São José das Palmeiras – PR, conforme solicitação da administração municipal.

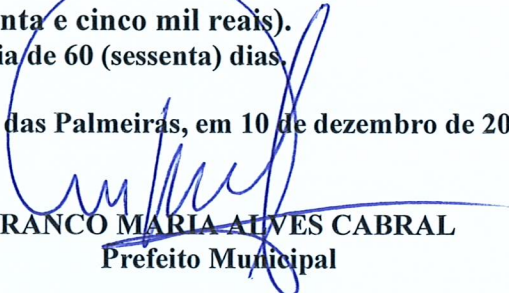
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: SOLANGE CRISTINA FREITAS DO NASCIMENTO

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

São José das Palmeiras, em 10 de dezembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal